



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

LEI Nº 1.743 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, um Terreno com área de 25.226,02m² não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

Art. 2º - O Terreno que ora se autoriza a doar é de propriedade do Município e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei, livro 02, sob a matrícula nº 71.931.

Art. 3º - No Terreno cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietárias de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico a doação que ora se autoriza.

§ 1º - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 28/05/2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 27/11/2017 a 04/12/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 574.343.926-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.:(35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

§ 2º - Sendo efetuada a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB MINAS, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

§ 3º - Uma vez concretizada a doação do terreno à COHAB MINAS, esta fica autorizada a transferir aos beneficiários finais a respectiva fração ideal do terreno, mediante termo contratual, o que deve ocorrer de maneira gratuita.


Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação (ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

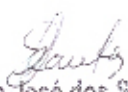
Art. 6º - Fica atribuído ao Terreno objeto desta lei o valor de R\$195.493,90 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), estando o imóvel registrado no Cartório de Registro de imóveis desta Comarca sob nº R-2-71.931.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 27 de novembro de 2017.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 27/11/2017 a 04/12/2017.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.988-04